

PORTARIA Nº. 013/2026

Concede benefício previdenciário de pensão por morte em razão do reconhecimento judicial da condição de companheira do segurado falecido e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARÍ – PREVILAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 008, de 06 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e as normas constitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lambari;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece normas gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO que o art. 12, inciso I e §§ 3º e 5º, da Lei Complementar Municipal nº 008/2006 inclui a companheira entre os dependentes previdenciários do participante, define a condição de companheira em razão da

existência de união estável e estabelece a presunção de dependência econômica e financeira das pessoas integrantes dessa classe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, que disciplina a concessão da pensão por morte aos dependentes do participante falecido;

CONSIDERANDO especialmente o disposto no art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, segundo o qual qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique inclusão de dependente produzirá efeitos a contar da respectiva inscrição ou habilitação;

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Processo nº **5002634-37.2024.8.13.0378**, que reconheceu a existência de união estável entre a Sra. **DIVINA CÁSSIA ALVES DE MELO** e o segurado **BRAZ ALVES DE MELO**, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 e 27 de outubro de 2020, data do falecimento do segurado;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da referida decisão judicial, tornando definitivo o reconhecimento da união estável para os fins de direito;

CONSIDERANDO que a decisão judicial apresentada possui natureza declaratória quanto à existência da união estável, não se confundindo o reconhecimento judicial da relação jurídica com a definição do termo inicial dos efeitos financeiros do benefício previdenciário, matéria disciplinada pela legislação do RPPS;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pela interessada ao PREVILAM, por meio do qual postulou sua habilitação como dependente, a concessão da pensão por morte e o pagamento de parcelas pretéritas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, que disciplina a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria e pensão e estabelece a documentação necessária à instrução dos respectivos processos;

CONSIDERANDO que a IN TCE/MG nº 03/2011 exige que o ato de pensão contenha, dentre outros elementos, a identificação do ex-segurado e da beneficiária, a relação de dependência, a fundamentação legal específica, a data a partir da qual o benefício foi concedido e a data de publicidade do ato;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.403, de 03 de dezembro de 2025, especialmente quanto às normas relativas à segregação de massas e ao custeio dos benefícios previdenciários do RPPS do Município de Lambari, no que aplicáveis ao presente benefício;

CONSIDERANDO, por fim, os fundamentos e conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 005/2026 da Assessoria Jurídica do PREVILAM, que reconheceu a condição previdenciária de dependente da requerente, em razão da decisão judicial transitada em julgado, orientando que a concessão e seus efeitos financeiros sejam disciplinados pela legislação previdenciária aplicável, especialmente pelos arts. 12, 57 e 58 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Sra. **DIVINA CÁSSIA ALVES DE MELO**, inscrita no CPF nº **027.871.066-25**, o benefício previdenciário de **Pensão por Morte**, na qualidade de dependente do segurado **BRAZ ALVES DE MELO**, ex-servidor aposentado neste Instituto, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da CF de 1988, com redação dada pela EC 41/2003 c/c § 10 do artigo da Emenda Constitucional 103/19 c/c Artigo 57 da Lei Complementar Nº 008/2006, em decorrência de morte presumida reconhecida por decisão judicial.

Art. 2º O benefício é concedido com fundamento no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5002634-37.2024.8.13.0378, e transitada em julgado em 29 de junho de 2026.

Art. 3º O valor do benefício será apurado pelo Setor de Benefícios do PREVILAM, observado o disposto no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, bem como os parâmetros estabelecidos na decisão judicial.

Art. 4º A beneficiária será vinculada à massa previdenciária correspondente ao segurado instituidor do benefício, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.403/2025 e demais normas aplicáveis ao regime de segregação de massas do PREVILAM.

Art. 5º Compete ao Setor de Benefícios do PREVILAM promover a implantação do benefício, realizar seu enquadramento na massa previdenciária correspondente ao segurado instituidor, elaborar a memória de cálculo, proceder aos registros cadastrais e adotar as providências administrativas necessárias ao integral cumprimento desta Portaria, da legislação aplicável e da decisão judicial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de Agosto de 2026**.

Lambari/MG, 26 de Agosto de 2026.



Previlam

Sandro Henrique Lameu
Diretor Presidente

Certifico para os devidos fins que esta Portaria foi publicada no mural do Instituto de Previdência Municipal de Lambari.
Por esta razão assino e dou fé.

Lambari, 26 de Agosto de 2026.